

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 482, DE 02 DE AGOSTO DE 2017

[Publicado no DOM de Paragominas do dia 02 de agosto de 2017]

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para o recadastramento eletrônico e o credenciamento para acesso ao Sistema de Nota Fiscal de Serviços Digital e, estabelece penalidades pelo não cumprimento das obrigatoriedades exigidas no caput art. 5º e nos seus §§ 2º e 3º do Decreto Municipal nº 287/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e:

Considerando a necessidade de atualização dos dados constante no Cadastro Fiscal dos contribuintes dos tributos municipais;

Considerando o avanço tecnológico e a necessidade de aperfeiçoamento dos sistemas cadastrais dos contribuintes do Município;

Considerando a importância de elaboração do perfil das atividades econômicas desenvolvidas no Município de Paragominas;

Considerando as demandas dos contribuintes municipais de redução de tempo e de custo tributário e ainda da elevação da segurança dos documentos fiscais.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de recadastramento eletrônico e credenciamento para acesso ao Sistema de Nota Fiscal de Serviços Digital, exigido no caput

W.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS PODER EXECUTIVO

artigo 5° e nos seus §§ 2° e 3° do Decreto Municipal nº 287 de 05 de junho de 2017 e o art. 4° da Instrução Normativa Municipal nº 01 de 08 de junho de 2017.

- §1º O prazo final para efetivação do recadastramento e do credenciamento será o dia 31 de agosto de 2017, sem possibilidade de prorrogação.
- §2º Ficam dispensados do recadastramento e do credenciamento os empreendimentos que efetivaram estes procedimentos no mês de julho do corrente exercício, conforme orientado pela Instrução Normativa Municipal nº 01 de 08 de junho de 2017;
- §3º O acesso ao sistema da NFSd será feito mediante cadastro de senha eletrônica, solicitação do credenciamento e do recadastramento realizados no portal paragominas.desenvolvecidade.com.br/nfsd.
- Art. 2º Ao contribuinte que não efetuar o recadastramento e o credenciamento no prazo estabelecido no §1º do artigo 1º desse Decreto serão aplicadas multas nos termos do artigo 146 da Lei nº 650/2007, Código Tributário do Município, estando assim graduadas:
- 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município UFM, para empreendimentos de grande porte:;
- II 15 (quinze) Unidades Fiscais do Município UFM, para empreendimentos de Médio Porte;
- 05 (cinco) Unidades Fiscais do Município UFM, para empreendimentos de Pequeno Porte;
- 02 (duas) Unidades Fiscais do Município UFM, para empreendimentos enquadrados como micro empresa.
- Art. 3º Além das multas pecuniárias apontadas no artigo 2º deste Decreto, o contribuinte que não efetuar o recadastramento e o credenciamento no prazo estabelecido neste Decreto, será considerado irregular perante o Fisco Municipal, ficando impedido de:
- l receber certidão de regularidade;
- Il renovar alvará de funcionamento;
- III receber incentivos e benefícios fiscais do Município;
- IV efetuar qualquer transação com o Poder Público Municipal.

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS PODER EXECUTIVO

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de agosto de 2017 – 52º Ano de Fundação do Municipio de Paragominas, Estado do Pará.

Paulo Pombo Tocantins Prefeito de Paragominas